

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **23º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 23)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Diligências empreendidas pela Administração Judicial.**

Em razão das medidas de distanciamento social tendentes a prevenir a disseminação do novo coronavírus, não foram realizadas diligências presenciais, na Comarca de Caldas Novas.

Nada obstante, o Administrador Judicial manteve contatos com a recuperanda e seus patronos judiciais, a fim de acompanhar as evoluções e tratativas relativas à apresentação de eventual modificativo do plano de recuperação judicial.

Como já noticiado nos autos, a assembleia-geral de credores foi instalada em janeiro de 2022, suspensa e teve o seu prosseguimento retomado no dia 08 de março último.

Naquela oportunidade, restou novamente suspensa nesta data, para continuidade no dia 20 de abril último.

A despeito da dicção legal do § 9º, do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, a maioria dos credores, atendendo a requerimento da recuperanda, deliberou pela suspensão da assembleia, antes de proceder a qualquer deliberação acerca do plano, para retomada dos trabalhos assembleares, no dia 22 de junho de 2022, às 14h00.

Nesta última oportunidade, os credores, mais uma vez deliberaram pela suspensão dos trabalhos para continuarem no dia 23 de agosto de 2022, às 14h00, por meio da mesma plataforma digital.

No dia e hora designados para a continuidade dos trabalhos assembleares, os mesmos foram regularmente retomados, restando deliberada pela assembleia nova prorrogação, desta feita para o dia 10/10/2022, às 14h00, por meio da mesma plataforma digital.

Este Administrador Judicial submeteu a validade da decisão assemblear de 22 de junho do corrente ano à deliberação de Vossa Excelência, estando a questão em condições de ser analisada, porquanto já houve manifestação espontânea da recuperanda a esse respeito.

Reitere-se o pedido de análise da questão, rogando seja analisada não só a deliberação assemblear da referida data, mas das subsequentes.

**Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.**

---

Análise prejudicada em razão da ausência de prestação de informações relativas ao mês de julho de 2022.

A Administração Judicial roga a Vossa Excelência que a Recuperanda seja intimada, sob as penas da lei, a restabelecer o fluxo de informações e documentos, a bem da transparência necessária à recuperação judicial.

**Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.**

---

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

	QUESTÃO
150	Análise dos embargos de declaração opostos pela Recuperanda.
152/153	Análise da possibilidade de suspensão dos trabalhos assembleares por prazo superior ao previsto em lei.

**Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.**

---

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n.

14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

### Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A
10/06/2021	Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	80
20/06/2021	Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de crédito	N/A
22/06/2021	Modificativo ao plano de recuperação judicial	87
10/07/2021	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A
10/09/2021	Convocação de assembleia-geral de credores	107
01/12/2021	Publicação de edital para assembleia-geral de credores	130
17/12/2021	Assembleia-geral de credores em primeira convocação	133
24/01/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação	136
08/03/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	141
20/04/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	152
07/06/2022	Modificativo ao plano de recuperação judicial	159

15/06/2022	Parecer do AJ sobre modificativo do plano	163
20/06/2022	Modificativo ao plano de recuperação judicial	165
22/06/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	167
23/08/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	172
10/10/2022	Assembleia-geral de credores em segunda convocação (continuidade)	

\* Prazo contado em dias corridos

\*\* Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

### **Habilitações de crédito indevidamente manejadas.**

---

Nos eventos processuais nº 155, 157 e 173, credores manejaram habilitação de crédito, por via inadequada.

Por expressa disposição legal, as habilitações de crédito devem ser autuadas em apartado, devendo, pois, os respectivos credores serem intimados a, querendo, regularizar a sua manifestação.

Sugere-se, em nome dos deveres processuais de cooperação e de prevenção, que referidos credores sejam intimados a adequar sua postulação às exigências da Lei 11.101/2005.

### **Conclusão.**

---

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 5 de setembro de 2022.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695